



Despacho

Acumulação de Funções

A existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, pelo que as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme disposições constantes nos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º35/2014, de 20 de junho, vulgarmente designada de Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

De acordo com o novo quadro legal da LTFP, o qual abrange todos os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, é profundamente alterada a possibilidade de acumulação de funções, quer sejam públicas e/ou privadas, pautando-se agora por, em regra, o exercício de funções não poder ser acumulado.

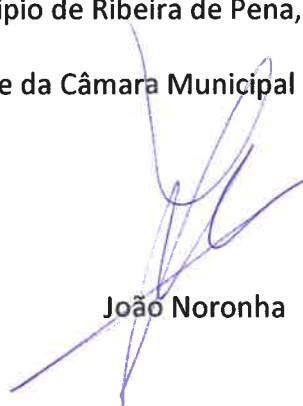
Assim, informam-se eventuais interessados que o respetivo requerimento tipo para este efeito é o já existente em sede de Gestão Documental e que tem, obrigatoriamente, que ser total e corretamente preenchido, sob pena de eventual indeferimento do pedido.

Neste sentido, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 setembro, determina-se que os possíveis interessados devem requerer a acumulação de funções, nos termos do presente despacho, e aguardar a respetiva autorização, sob pena da violação dos preceitos legais atrás referidos e suas consequências.

Todas as eventuais autorizações de acumulação de funções públicas e/ou privadas, vigorarão até 31 de dezembro do corrente ano.

Paços do Município de Ribeira de Pena, 15 de janeiro de 2026,

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena



João Noronha